



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 6440

**Presidente da Mesa Diretora:** Coriolando da Soledade Ribeiro Afonso

**Espécie:** Projeto de lei

**Categoria:** Denominação de vias públicas, centros comunitários e de convívio, alas oftalmológicas, salas, etc

**Autoria:** Ademar de Barros Bicalho

**Data:** 02/12/2008

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 272/2008. Denomina o “Trevo Maria Feliciano de Abreu Souto”, localizado na avenida Governador Magalhães Pinto com avenida Osmane Barbosa, que dá acesso ao bairro JK. (Trevo/rotatória nº 02). (Referente à Lei nº 4.054, de 05/01/2009).

**Controle Interno – Caixa:** 8.9      **Posição:** 52      **Número de folhas:** 09

---

Espécie: PL  
Categoria: Denominação  
Cv: 8.9  
Ordem: 52  
nº fls: 07



150/2008

18-12-2008

## Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 272/ 2008

AUTOR:

Ver. Ademar de Barros Bicalho

ASSUNTO:

“ Denomina Trevo Maria Feliciano de Abreu Souto.”

### MOVIMENTO

Entrada em – 02/12/2008

Comissão de Legislação e Justiça e Vias e Logradouros Públicos

- 1 - *APROVADO EM ÚNICA EM. 18.12.2008*
- 2 -
- 3 -
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS (MG)  
Gabinete do Vereador Ademar Bicalho

e-mail: [ademarbicalho@yahoo.com.br](mailto:ademarbicalho@yahoo.com.br)

Av. Dr. João Luiz de Almeida, 40 - Gab. 04 - Centro / Telefax 38 3221 9683 ramal 204

*Camipaci*  
*10/12/08*

**Projeto de Lei n.º 272 2.008.**

*Denomina-se Trevo Público*


*A Câmara Municipal de Montes Claros (MG) aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:*

**Artigo 1º** - O Trevo sem denominação oficial, de nº 02 conforme croqui em anexo, localizado na Av. Plínio Ribeiro com a Av. que vai para o JK, em frente ao Chimarrão, passa a denominar-se oficialmente de Trevo MARIA FELICIANA DE ABREU SOUTO.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Sala das Sessões da Câmara Municipal de Montes Claros. 01 de dezembro de 2008.*

  
**ADEMAR BICALHO**  
VEREADOR

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
01/12/2008	
HORA: 16:54	
ASS: 	

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E JUSTIÇA  
EM 02 DE DEZEMBRO DE 2005  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE VIAS E LOGRAMA  
PÚBLICOS  
EM 02 DE DEZEMBRO DE 2005  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM DISCUSSÃO POR  
ÚNICA  
EM 18 DE DEZEMBRO DE 2005  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
Secretaria de Planejamento e Coordenação Estratégica

MONTES CLAROS, 21 DE NOVEMBRO DE 2008.

OF. GS/743/08

Ao  
Vereador Ademar Bicalho  
Câmara Municipal de Montes Claros  
Nesta.

Prezado Senhor,

Em resposta ao ofício nº 0101/08 do dia 14/11/08, vimos prestar a Vossa Senhoria as seguintes informações:

- O trevo situado em frente à Real entre a Av. Deputado Plínio Ribeiro e Av. Coronel Luiz Maia passou a denominar-se "Trevo da Real", conforme lei nº 1798 de 08/09/1999.
- O trevo localizado em frente ao Parque Municipal, na Avenida Mestra Fininha, não possui denominação oficial.
- O trevo localizado na Avenida Plínio Ribeiro com a Estrada da Produção, em frente ao Max Min, não possui denominação oficial.
- O trevo localizado na Avenida Plínio Ribeiro com a Avenida Magalhães Pinto, em frente a Cowan, não possui denominação oficial.
- - O trevo localizado na Avenida Plínio Ribeiro com a Avenida que vai para o JK, em frente ao Chimarrão, não possui denominação oficial.
- Não existem vias ou logradouros públicos com as denominações de : Geraldo Corrêa Machado Filho , Maria Feliciano de Abreu Souto, Emerciana Soares Dias, Artur Fagundes Filho, Hebert Alves Pinheiro e Pedro Leite Vieira.
- A Rua 2, localizada no Bairro Delfino Magalhães, passou a denominar-se Rua "Artur Fagundes de Oliveira Filho", conforme lei nº 2204 de 17/06/1994.
- A Rua "C", localizada na Vila Atlântida, passou a denominar-se Rua "Petronilho Narciso", conforme lei nº 2679 de 04/10/1999.

Atenciosamente,

  
Antônio Dimas Cardoso

Secretário de Planejamento e Coordenação Estratégica

TERMO DE RESPONSABILIDADE  
-Via ou Logradouro público sem moradores -

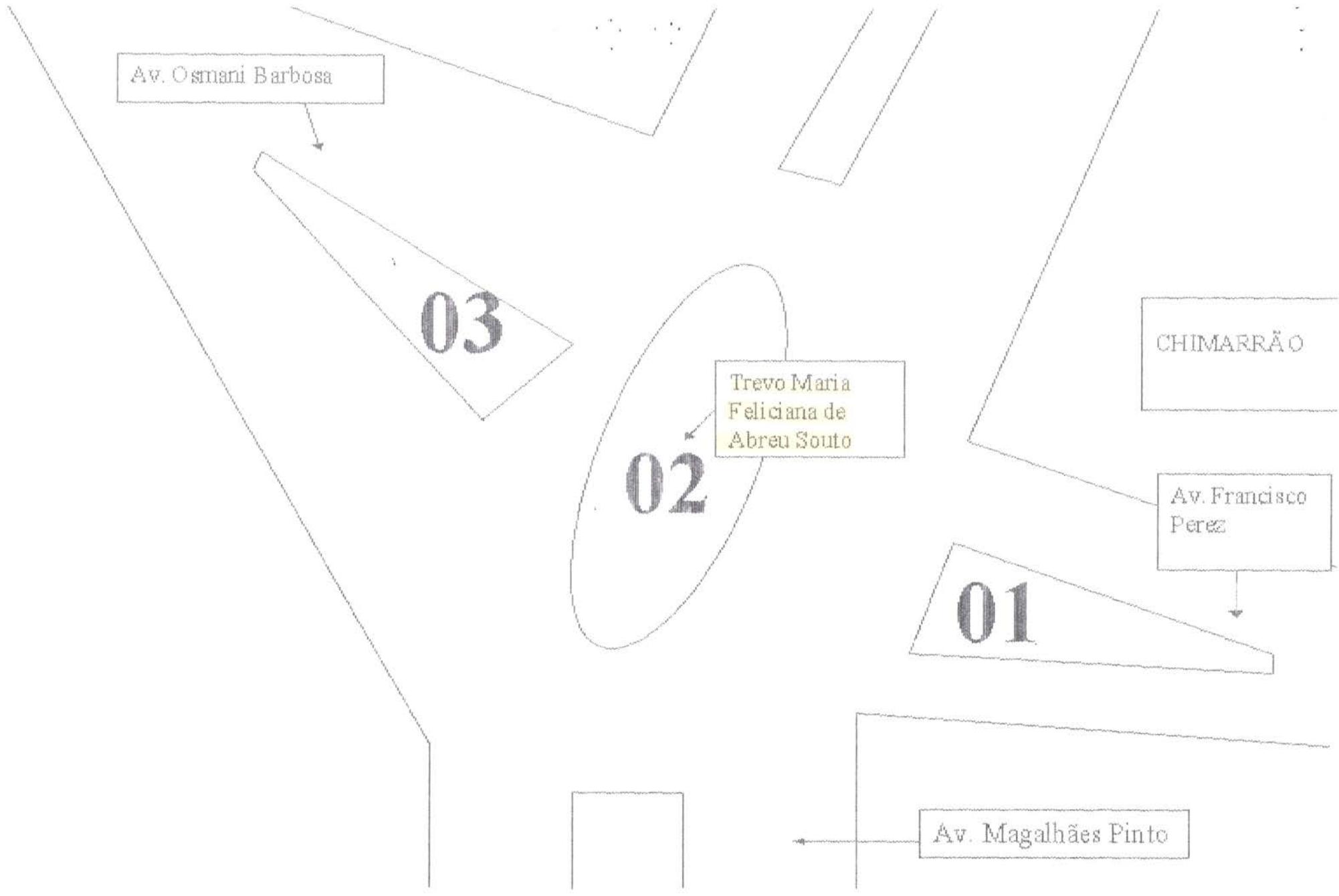
Declaro, nos termos do art. 159, § 4º, alíneas b,c, inc. I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Montes Claros, que assumo a responsabilidade pelas informações referentes ao Projeto de Lei nº \_\_\_\_\_ que **Denomina TREVO MARIA FELICIANA DE ABREU SOUTO**, o trevo sem denominação oficial, de nº 02 conforme croqui em anexo, localizado na Av. Plínio Ribeiro com a Av. que vai para o JK em frente ao chimarrão, de minha autoria. Declaro ainda que neste Logradouro Público não existem moradores, não podendo, portanto, apresentar o abaixo-assinado.

Montes Claros, de 01 de dezembro de 2008.



---

Ademar de Barros Bicalho  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 272/2008 QUE “Denomina Trevo Maria Feliciano de Abreu Souto”, de autoria do Vereador Ademar de Barros Bicalho.**


Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto, bem como à sua legalidade, sendo que a documentação prevista no artigo 159 e parágrafos, atinentes ao caso, do Regimento Interno foi juntada.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto de lei é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 03 de dezembro de 2008.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/ MG 78.605



**Câmara Municipal de Montes Claros - MG**  
**SALA DAS COMISSÕES**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 272/2008**

**AUTOR: Ver. Ademar de Barros Bicalho**

**MATÉRIA: “Denomina Trevo Maria Feliciano de Abreu Souto”.**

**I- RELATÓRIO**

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 02/12/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 03/12/2008.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

O Projeto de Lei trata de denominação do Trevo localizado na Av. Plínio Ribeiro com a Av. que vai para JK, em frente do Chimarrão, que passa a denominar-se oficialmente **Trevo Maria Feliciano de Abreu Souto”.**

Esta Comissão verifica que a referida proposição atende aos requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno desta Casa, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais e/ou constitucionais.

**III – CONCLUSÃO**

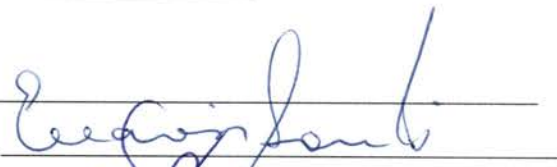
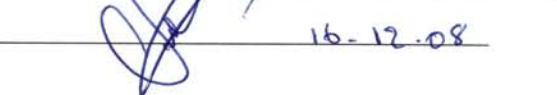
Sendo assim, esta Comissão, conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 08 de 12 2008.

Presidente: Ver. Antônio Silveira de Sá - \_\_\_\_\_

Vice-Presidente: Ver. Eurípedes Xavier Souto - \_\_\_\_\_

Suplente: Ver. Valcir Soares Silva - \_\_\_\_\_

  
  
16-12-08



## Câmara Municipal de Montes Claros - MG

### SALA DAS COMISSÕES COMISSÃO DE DENOMINAÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 272/2008**

**AUTOR: Ver. Ademar de Barros Bicalho**

**MATÉRIA: “Denomina Trevo Maria Feliciano de Abreu Souto”.**

#### **I- RELATÓRIO**

A proposição foi distribuída à Comissão de Denominação de Vias e Logradouros Públicos em 02/12/2008, com entrada na Sala das Comissões no dia 03/12/2008.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, arts. 67 e 71, manifestar-se sobre matéria a ela submetida.

#### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

O Projeto de Lei trata de denominação do Trevo localizado na Av. Plínio Ribeiro com a Av. que vai para JK, em frente do Chimarrão, que passa a denominar-se oficialmente **Trevo Maria Feliciano de Abreu Souto”.**

De acordo com a Comissão de Legislação e Justiça a referida proposição atende aos requisitos previstos no art. 159, § 4º do Regimento Interno desta Casa, não incide em vício de iniciativa e não contraria normas legais e/ou constitucionais.

Assim segue a conclusão.

#### **III – CONCLUSÃO**

Ante ao exposto, esta Comissão é favorável à votação do referido Projeto de Lei pelo plenário.

Sala das Comissões, 08 de 12 de 2008.

Presidente: Ver. Sebastião Pimenta W. Pimenta de Figueiredo: \_\_\_\_\_

Vice-Presidente: Raimundo Pereira da Silva: \_\_\_\_\_

Relator: Ver. Sebastião Ildeu Maia: \_\_\_\_\_